



**Estado do Maranhão**  
**Prefeitura Municipal de São Domingos do Maranhão**

---

**DECRETO MUNICIPAL N.º 006/2021**

*“Altera o Decreto Municipal n.º 21/2020 que declara a situação de estado de calamidade pública e dá outras providências.”*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO/MA**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 63, III da Lei Orgânica do Município de São Domingos do Maranhão, e

**CONSIDERANDO** que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, e com base no art. 63, XVIII da Lei Orgânica do Município de decretar estado de calamidade pública;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Calamidade em Saúde Pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde - OMS, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o que consta da Lei Federal nº 13.979, de 06.02.2020, que dispõem sobre as medidas de enfrentamento da Calamidade de Saúde Pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188, de 03.02.2020, por conta da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), declarou estado de Calamidade em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN;

**CONSIDERANDO** que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de Calamidade Pública para os fins do artigo 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

**CONSIDERANDO**, ainda, que o Ministério da Saúde, por conta da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), editou a Portaria nº 356, de 11.03.2020, dispondo sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979/2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 35.672, de 16.03.2020, que dispôs, no âmbito do Estado do Maranhão, sobre as medidas de calamidade pública em saúde pública de importância internacional;

**CONSIDERANDO** a possível necessidade de aumento do efetivo de profissionais de saúde para manutenção dos serviços essenciais;

**CONSIDERANDO** a possível ampliação na demanda por medicamentos, equipamentos e insumos de saúde;

**CONSIDERANDO** a sensível e previsível queda na arrecadação municipal em decorrência dos fechamentos e da redução das atividades econômicas;

**CONSIDERANDO** que o município já vem suportando, em atos preparatórios, despesas não previstas, para enfrentamento do avanço do coronavírus, causador do COVID-19;

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar 101 de 04 de Maio de 2000, em seu artigo 65; e



**Estado do Maranhão**  
**Prefeitura Municipal de São Domingos do Maranhão**

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de disciplinar, no âmbito do Município de São Domingos do Maranhão as regras, procedimentos e medidas para o enfrentamento da citada situação de Calamidade em saúde pública,

**CONSIDERANDO** o Boletim Oficial do Município de São Domingos do Maranhão de casos confirmados de COVID-19 nesta municipalidade.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Altera o art. 2º do Decreto Municipal n.º 021/2020, passando a conter a seguinte redação:

*“Art. 2º - A vigência do presente decreto municipal será até 31/12/2021 ou enquanto perdurarem os casos confirmados de COVID-19 no Município de São Domingos do Maranhão e para o enfrentamento da Situação de Calamidade Pública ora declarado, ficam estabelecidas as seguintes medidas:*

*I - poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;*

*II - nos termos do art. 24, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e obedecendo as disposições da Lei Federal n.º 13.979/2020, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da situação de calamidade.”*

**Art. 3º** - Altera o art. 3º do Decreto Municipal n.º 021/2020, passando a conter a seguinte redação:

*“Art. 3º - Fica determinada que as atividades dos órgãos públicos e entidades vinculadas ao Poder Executivo Municipal deverão cumprir a medidas sanitárias mínimas como a obrigatoriedade do uso de máscaras, disponibilização de álcool 70% (setenta por cento) e horários diferenciados de atendimento até o dia 31 de dezembro de 2021.*

*Parágrafo único. O disposto neste artigo não impede que os servidores dos órgãos e entidades do Município de São Domingos do Maranhão laborem, preferencialmente, em regime de trabalho remoto, conforme determinação de seus respectivos gestores.”*

**Art. 4º** - Altera o art. 4º do Decreto Municipal n.º 021/2020, passando a conter a seguinte redação:

*“Art. 4º - Confirmada a infecção ou a suspeita de contaminação pela COVID-19, o servidor será imediatamente afastado de suas atividades laborais, devendo, posteriormente, fazer as comprovações necessárias junto a Administração Pública.*

*§ 1º Aos servidores públicos municipais, que retornarem de férias, ou afastamentos legais, que chegarem de locais ou países com transmissão comunitária do COVID-19, deverão desempenhar suas atividades via home office, durante 14 (quatorze) dias contados da data de seu retorno, devendo comunicar tal fato às respectivas Secretarias, de seu órgão, acompanhado de documento que comprove a realização de viagem.*

*§ 2º O afastamento de que trata o parágrafo anterior não incidirá qualquer prejuízo de ordem funcional ou previdenciária.*

*§ 3º Nas hipóteses do parágrafo primeiro deste artigo, os servidores deverão entrar em contato telefônico com órgão responsável pela gestão de pessoas e enviar, por meio digital, uma cópia do atestado médico.*

*§ 4º Os atestados médicos serão homologados administrativamente.”*

**Art. 5º** - Acrescenta o art. 5º ao 28 ao Decreto Municipal n.º 021/2020, com a seguinte redação:



**Estado do Maranhão**  
**Prefeitura Municipal de São Domingos do Maranhão**

---

*“Art. 5º - Caberá ao gestor municipal adotar todas as providências legais ao seu alcance visando evitar ou reduzir a exposição dos agentes públicos e frequentadores das repartições públicas aos riscos de contágio pela COVID-19, em especial, no período da calamidade pública, as medidas transitórias previstas neste decreto.*

*Art. 6º - As chefias imediatas deverão submeter, preferencialmente, os servidores ao regime de trabalho remoto, enquanto durar a situação de calamidade.*

*§ 1º Por decisão do titular do órgão da Administração Direta e Indireta, o disposto neste artigo não será aplicado aos servidores lotados em unidades que prestem serviços essenciais, especialmente os necessários para o combate da pandemia.*

*§ 2º Os servidores afastados na forma deste artigo deverão permanecer em seus domicílios.*

*§ 3º A instituição do regime de trabalho remoto de que trata o art. 6º no período de situação de calamidade pública está condicionada:*

*I - a manutenção diária nos órgãos públicos de servidores suficientes para garantir o funcionamento das atividades essenciais dos mesmos;*

*II - a inexistência de prejuízo ao serviço.*

*Parágrafo único. Em caso de ausência de prejuízo ao atendimento à população, fica autorizado o serviço de plantão nos órgãos públicos.*

*Art. 7º - Ficam suspensas, por 180 (cento e oitenta) dias, as férias deferidas ou programadas dos servidores das áreas de saúde, segurança urbana, assistência social e do serviço funerário.*

*Art. 8º - Ficam vedados, ao longo do período de situação de ou calamidade pública:*

*I - afastamentos para viagens ao exterior;*

*II - a realização de provas de concurso público da Administração Direta e Indireta, exceto para áreas de saúde, assistência social e segurança.*

*Art. 9º - Sem prejuízo das medidas já elencadas, todos os órgãos da Administração Direta e Indireta deverão adotar as seguintes providências:*

*I - adiar as reuniões, sessões e audiências que possam ser postergadas, ou realizá-las, caso possível, por meio remoto;*

*II - fixação, pelo período estabelecido no decreto, de condições mais restritas de acesso aos prédios municipais, observadas as peculiaridades dos serviços prestados, limitando o ingresso às pessoas indispensáveis à execução e fruição dos serviços, e pelo tempo estritamente necessário;*

*III - disponibilizar canais telefônicos ou eletrônicos de acesso aos interessados, como alternativa para evitar ou reduzir a necessidade de comparecimento pessoal nas unidades de atendimento;*

*IV - afastar, de imediato, pelo período de situação de calamidade pública, servidores gestantes, lactantes, maiores de 60 (sessenta) anos, expostos a qualquer doença ou outra condição de risco de desenvolvimento de sintomas mais graves decorrentes da infecção pela COVID-19, dos seus postos de trabalho, inserindo-os no trabalho remoto, se possível for;*

*V - reorganização da jornada de trabalho dos servidores, permitindo que o horário de entrada ou saída, ou ambos, recaiam fora dos horários de pico, em regime de rodízio, a critério do dirigente máximo do órgão ou entidade municipal;*

*VI - impedir a aglomeração de pessoas no interior dos prédios municipais;*

*VII - suspender ou adiar, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, em especial em relação às pessoas inseridas no grupo de risco de evolução para os sintomas graves decorrentes da infecção pela COVID-19, o comparecimento presencial para perícias, exames, recadastramentos, provas de vida ou quaisquer outras providências administrativas;*

*VIII - determinar aos gestores e fiscais dos contratos:*



**Estado do Maranhão**  
**Prefeitura Municipal de São Domingos do Maranhão**

---

a) *que notifiquem as empresas de prestação de serviços com terceirização de mão de obra, empreiteiras e organizações parceiras, exigindo a orientação e acompanhamento diário dos seus colaboradores, a adoção das providências de precaução, definidas pelas autoridades de saúde e sanitária, e o afastamento daqueles com sintomas compatíveis ou infectados pela COVID-19 ou outra infecção respiratória;*

b) *a intensificação do acompanhamento e orientação, exigindo das prestadoras de serviço de limpeza a adoção das rotinas de asseio e desinfecção no período de calamidade, observadas as orientações das autoridades de saúde e sanitária, bem como especial atenção na reposição dos insumos necessários;*

*Parágrafo único. O atendimento ao público deverá ser limitado em todos os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, exceto nas atividades essenciais, como por exemplo áreas de saúde, segurança urbana, assistência social e serviço funerário.*

*Art. 10 - Nos processos e expedientes administrativos, ficam suspensos todos os prazos regulamentares e legais, enquanto durar o estado de calamidade pública.*

*Parágrafo único. A suspensão prevista no caput deste artigo não se aplica às licitações, contratos, parcerias e instrumentos congêneres.*

*Art. 11 - Os titulares dos órgãos da Administração Direta e Indireta, no âmbito de sua competência, poderão expedir normas complementares, relativamente à execução deste Decreto.*

*Art. 12 - A tramitação dos processos administrativos referentes a assuntos vinculados a este decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todas as Secretarias Municipais.*

*Art. 13 - Fica determinado o cumprimento das medidas sanitárias por parte de todas atividades comerciais e de prestação de serviços privados.*

*§ 1º - É obrigatório em todos os estabelecimentos comerciais a utilização de máscaras por funcionários e clientes, a disponibilização de álcool 70% (setenta por cento), aferição de temperatura e demais medidas sanitárias, dando preferência a retirada no balcão, serviço de drive thru, drive-in e tele-entrega;*

*§ 2º - Fica expressamente vedado a realização de velórios em ambiente residencial ou em funerárias para os casos confirmados de COVID-19;*

*§ 3º - O desatendimento ou a tentativa de burla às medidas estabelecidas neste Decreto caracterizará infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis e, no que couber, cassação de licença de funcionamento e interdição temporária.*

*Art. 14 - De maneira geral, fica vedada a realização de quaisquer eventos ou atividades coletivas não essenciais, em que ocorra a aglomeração de pessoas, sem que seja possível manter a distância mínima necessária para evitar a contaminação pelo novo coronavírus, conforme orientação do Ministério da Saúde.*

*Parágrafo único. A vedação de que trata o caput deste artigo abrange os eventos ou atividades coletivas realizadas pelo Poder Público Municipal ou por ele autorizado, bem como por entidades privadas.*

*Art. 15 - Fica proibido, aos produtores e aos fornecedores de bens ou de serviços essenciais à saúde, à higiene e à alimentação de elevar, excessivamente, o seu preço ou exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva, em decorrência da epidemia causada pelo COVID-19;*

*Art. 16 - Para auxiliar na prevenção da disseminação do Coronavírus (Covid-19) e da doença por ele causada e, conseqüentemente proteger a saúde e a vida das pessoas, a Administração Pública Municipal recomenda as medidas e ações contidas nas orientações do Ministério da Saúde, tais como:*



**Estado do Maranhão**  
**Prefeitura Municipal de São Domingos do Maranhão**

- 
- I. isolamento social voluntário para todas as pessoas pelo prazo mínimo de 07 (sete) dias, mesmo que não apresentem sintomas;
- II. isolamento domiciliar voluntário de 14 (quatorze) dias para todas as pessoas que apresentem febre associada a um dos sintomas respiratórios;
- III. suspensão de visitas a pessoas recolhidas em delegacias ou presídio, Unidades Hospitalares;
- IV. manutenção da ventilação dos ambientes e orientação para que, durante o período das medidas ora recomendadas, seja evitada a aproximação, concentração e aglomeração de pessoas.

Art. 17 - Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

- I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do novo coronavírus; e
- II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do novo coronavírus.

Art. 18 - Para enfrentamento da Situação de Calamidade de Saúde Pública decorrente do novo coronavírus, poderão ser adotadas, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, entre outras, as seguintes medidas:

- I - isolamento;
- II - quarentena;
- III - determinação de realização compulsória de:
- IV - exames médicos;
- V - testes laboratoriais;
- VI - coleta de amostras clínicas;
- VII - vacinação e outras medidas profiláticas; ou
- VIII - tratamentos médicos específicos.
- IX - estudo ou investigação epidemiológica;

§ 1º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas, no tempo e no espaço, ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 2º Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

- I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;
- II - o direito de receberem tratamento gratuito;
- III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Regulamento Sanitário Internacional, anexo ao Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

§ 3º As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em Lei.

Art. 19 - Para o atendimento às determinações da Portaria nº 356/2020, do Ministério da Saúde, os órgãos públicos responsáveis serão comunicados da ocorrência do descumprimento do isolamento ou da quarentena, se for o caso.

Art. 20 - Fica instalado o Centro de Operações de Calamidade em Saúde, sob a coordenação da Secretária Municipal de Saúde, para o monitoramento da Calamidade em saúde pública ora declarada.



**Estado do Maranhão**  
**Prefeitura Municipal de São Domingos do Maranhão**

---

*Parágrafo único. Compete ao Centro de Operações de Calamidade em Saúde definir as medidas e estratégias referentes ao enfrentamento da proliferação do COVID-19, de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.*

*Art. 21 - Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a editar os atos normativos complementares necessários à execução deste Decreto.*

*Art. 22 - Fica o Município de São Domingos do Maranhão autorizado a remanejar mão de obra efetiva, contratada e terceirizada, em especial prestadores de serviço de limpeza, higienização, motoristas e vigilância, para execução dos respectivos serviços em áreas definidas como prioritárias neste Decreto, independentemente da secretaria à qual o respectivo contrato ou vínculo está lotado.*

*Art. 23 - Fica o Município autorizado a remanejar servidores entre Secretarias ainda que sejam diversas as funções exercidas, observada a área de conhecimento, bem como a capacidade mínima e aptidão do servidor para a realização do serviço, em especial na área da saúde.*

*Parágrafo único - Demonstrado a necessidade de maior número de servidores para evitar caos na prestação de serviços a população, fica autorizado a contratação temporária de servidores, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período.*

*Art. 24 - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescentando-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos no Município.*

*Art. 25 - Fica determinada a manutenção das aulas em regime diferenciado, respeitando as medidas sanitárias e de distanciamento social mínimo, na rede pública e privada.*

*Art. 26 - Fica determinado o monitoramento dos acessos rodoviários ao Município de São Domingos do Maranhão com a instalação de barreiras com a finalidade de controle sanitário e orientação nos acessos principais.*

*§ 1º Deverá ser instalada em cada barreira uma unidade de atendimento com tenda, aparelho para aferir temperatura corporal, panfletos educativos sobre o COVID-19.*

*§ 2º Fica determinado o remanejamento de todos os servidores investidos nas atribuições de fiscalização para executar suas atividades a serviço da Secretaria Municipal de Saúde e mediante escala elaborada pela mesma nas barreiras de que trata esse artigo e outros que se fizerem necessários.*

*§ 3º A Administração poderá solicitar ao Estado a disponibilização, em regime de urgência, dos servidores investidos nas funções de fiscalização lotados no Município de São Domingos do Maranhão para auxiliar na fiscalização e conscientização nas barreiras.*

*§ 4º O Município poderá solicitar auxílio das forças de segurança, em regime de colaboração mútua, para acompanhar e garantir a ordem durante o período de restrição de acesso.*

*§ 5º Todos os veículos serão abordados nas barreiras sanitárias e os condutores questionados acerca de seu destino final.*

*§ 6º Caso pretendam a entrada e/ou permanência no Município de São Domingos do Maranhão, deverão ser prestadas informações requeridas pelos fiscais e agentes de saúde para averiguar o grau de probabilidade de contaminação, bem como será aferida a temperatura dos passageiros, colhidos os demais dados pertinentes, além de repassadas orientações acerca das medidas preventivas em relação ao vírus COVID-19.*

*§ 7º O não atendimento às determinações dos servidores investidos nas funções de controle dos acessos principais caracterizará crime de desobediência, na forma do Art. 330, do Código Penal, sujeitando o infrator à pena de detenção e multa.*

*Art. 27 - Ficará a cargo da Secretaria de Finanças providenciar o contingenciamento do orçamento para que os esforços financeiro-orçamentários sejam redirecionados para a prevenção e o combate da COVID-19.*



**Estado do Maranhão**  
**Prefeitura Municipal de São Domingos do Maranhão**

---

*Art. 28 - Para efeitos do disposto nesse decreto, aplicam-se as suspensões dispostas no art. 65 da Lei n. 101, de 04 de maio de 2000.”*

**Art. 6º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, nos termos do art. 12º, II, alínea “I” da Lei Orgânica do Município de São Domingos do Maranhão.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AO DÉCIMO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E UM.**



*Kleber Alves de Andrade*  
**Prefeito Municipal**